



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Fluor B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:41 H.S. 03 DE 05 DE 19

FOR: *Ronizjo*

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2019

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
403 19	63 19	1	<i>Ronizjo</i>

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À
LEI Nº1.383, DE 29 DE JUNHO DE
1983, QUE TRATA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art 1. Ficam alterados o § 1º e 5§ do artigo 145 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983, e alterações posteriores, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 ...

§ 1º Em caso de transferência por falecimento do permissionário, o herdeiro indicado em disposição de última vontade ou, na sua falta, o seu cônjuge, ou na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou irmãos de permissionários, na ordem indicada, o quais deverão, entretanto, manifestar por escrito sua intenção dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da morte "de cujos". Decorrido esse prazo, será cancelada a inscrição.

§ 5º Fica autorizada a permanência de auxiliares do permissionários, desde que não reste caracterizada a substituição do titular da permissão por aqueles, nas hipóteses de ausência por férias no máximo de 30 dias anuais, licença médica ou outro motivo justificativa, desde que devidamente comunicado e autorizado pelo setor responsável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 02 de maio de 2019.

Fábio Alves Moreira

FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

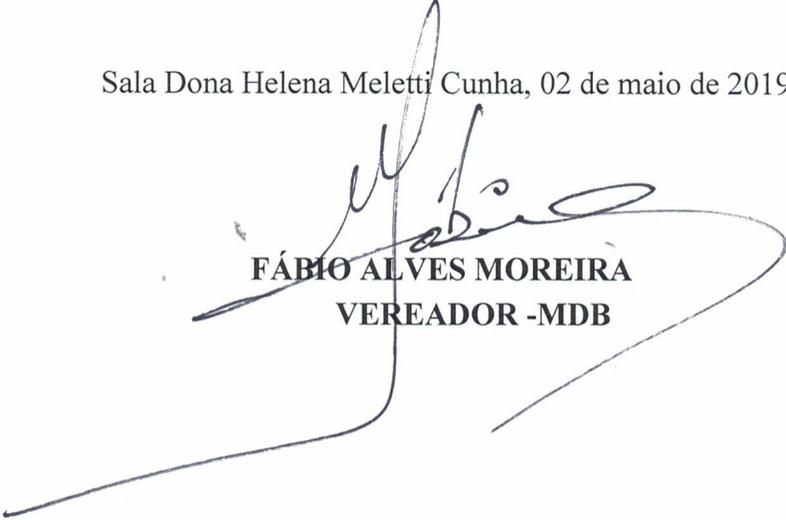
486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem a intenção de em caso de falecimento do permissionário dar um prazo de 180 dias para transferência da permissão e a regulamentação de auxiliares em determinados casos.

Assim de uma maneira geral a Lei tem a intenção de dar uma maior segurança jurídica aos possíveis herdeiros e um conforto maior nas suas atividades laborais rotineiras.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 02 de maio de 2019.



FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB